



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

PROJETO DE LEI Nº 145, APROV. 07/10/13

CÂMARA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.717, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

(De autoria do Vereador Leandro Fonseca Mendonça)

= Altera a redação do artigo 47, X e seu § 1º da Lei 1.795 de 23 de junho de 1999, sobre responsabilidade do loteador =

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O inciso X e o § 1º da Lei nº 1795, de 23 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 47 –

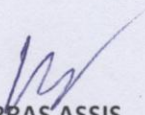
“X – pavimentação com asfalto do tipo CBUQ”

§ 1º - Os loteamentos e conjuntos habitacionais só poderão ser entregues se estiverem dotados de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ”.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de Outubro de 2013


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

